

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS



LEI Nº 763/04

Doa uma área de terrenos rústicos à
CONSTRUTURA ACIMCO, e dá outras
providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP-79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente Lei

Em: 25/08/2004

José Francisco Mendes Sampaio
Prefeito Municipal

LEI Nº 763/2004

Doa uma área de terrenos rústicos à
CONSTRUTORA ACIMCO, e dá outras pro-
vidências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica doada uma área de terrenos rústico, nesta cidade de Ladário, à **CONSTRUTORA ACIMCO** – CNPJ 01.883.939/0001-04, com sede em Corumbá-MS, na Av. General Rondon nº. 1171-A, onde será construído um galpão para depósito de material de construção e artefatos de concreto, tendo a referida área os seguintes limites de confrontações:

LOTE Nº. 06 - Área com superfície de 6.170,00m², medindo 50,00m X 123,40m. Limitando-se ao Norte (por onde mede 123,40m); ao Sul (por onde mede 123,40m) com área de domínio municipal; ao Nascente (por onde mede 50,00m) com a Rua Emília Alves e ao Poente (por onde mede 50,00m) com área do município.

LOTE Nº 07 – Área com superfície de 4.602,82m², medindo 26,60m X 123,40m X 48,00m X 125,00m. Limitando-se ao Norte (por onde mede 125,00m) com a chácara existente; ao Sul (por onde mede 123,40m) com o lote nº 06; ao Nascente (por onde mede 26,60m) com a Rua Emília Alves e ao Poente (por onde mede 48,00m) com área de domínio municipal.

Artigo 2º - O prazo para a **CONSTRUTURA ACIMCO** iniciar a construção do referido depósito, será de quatro meses, contados, a partir da data da publicação desta Lei, sob pena de imediata reversão ao domínio municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário – MS., 18 de agosto de 2004.

JOSÉ FRANCISCO MENDES SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL